



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

REGULAMENTO INTERNO DO LEO CLUBE SANTA ROSA UNIÃO

TÍTULO I

Do Nome Sede, Foro e Jurisdição

Art. 1º. Esta organização será denominada LEO Clube Santa Rosa União.

§ 1º. O LEO Clube Santa Rosa União, fundado em 05/03/2024, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, patrocinado pelo Lions Clube Santa Rosa União.

§ 2º. O LEO Clube Santa Rosa União é reconhecido pelo Distrito LEO L D-4, pelo Lions Clube Internacional, estando subordinado ao Distrito LEO L D-4.

Art. 2º. O LEO Clube Santa Rosa União tem sua sede e foro na cidade de Santa Rosa, Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º. O LEO Clube Santa Rosa União tem como área jurisdicional, o território que compõe a municipalidade de Santa Rosa – Rio Grande do Sul, Brasil.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º. Promover atividades de serviço entre os jovens da comunidade que desenvolverão as qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade. Unir os sócios pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mútua.

TÍTULO III

Do Patrocínio

Art. 5º. Este clube é patrocinado pelo Lions Clube Santa Rosa União, mas não faz parte dele. Assim, nem este LEO clube, nem sócio algum deste LEO clube terá os direitos e privilégios relativos ao Lions clube patrocinador ou à afiliação ao mesmo.

Art. 6º. O funcionamento deste clube estará sujeito à supervisão do Lions Clube Santa Rosa União. Tal supervisão será exercida de um dos seguintes modos, sendo a escolha feita em conjunto pelo Lions clube patrocinador e pelo Leo clube.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

§ 1º. Mediante a presença de um ou mais sócios do Lions clube patrocinador em toda a reunião do LEO clube ou da sua diretoria; ou

§2º. Por meio de reuniões mensais entre três representantes de cada clube, para tratar de assuntos e planos de interesse mútuo e para examinar as ações do LEO clube ou da sua diretoria. No caso de haver desacordo entre os representantes, a decisão final caberá aos Presidentes de Lions clube patrocinador e LEO Clube; ou

§3º. Mediante a apresentação de um relatório específico ou cópia das atas de todas as reuniões a serem entregues pela diretoria do LEO clube, dentro dum prazo de 15 dias, ao secretário do clube patrocinador, ou a um representante ou delegado autorizado. A seguir, é prerrogativa do clube patrocinador convocar uma reunião entre três representantes do LEO clube e três representantes do clube patrocinador, para debaterem planos ou questões de interesse mútuo. No caso de haver desacordo entre os representantes, a decisão final caberá aos presidentes de Lions clube patrocinador e LEO Clube.

Art. 7º. Se o funcionamento deste clube depender, de qualquer modo, da cooperação de autoridades escolares, o LEO clube e o seu quadro social cumprirão fielmente os preceitos e regulamentos escolares, tal como os interpretam as autoridades da escola.

TÍTULO IV

Dos Projetos

Art. 8º. De acordo com as cláusulas do Artigo III, este clube planejará e executará projetos de serviço na sua comunidade, usando o seu próprio potencial humano. Caberá a este clube a responsabilidade integral pelos projetos, com exceção dos realizados em conjunto com outro LEO clube ou outra organização.

Art. 9º. Os projetos serão financiados com fundos angariados por este clube ficando entendido, entretanto, que fundos não serão solicitados de qualquer indivíduo, empresa ou organização na comunidade sem que o clube dê algo de valor em troca.

Art. 10. É vedado ao clube:



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

§ 1. Solicitar ou aceitar mais do que ajuda financeira ocasional do Lions Clube Santa Rosa União ou de qualquer sócio do mesmo;

§ 2. Solicitar ajuda financeira de qualquer Lions clube não-patrocinador;

§ 3. Solicitar ajuda financeira de qualquer outro LEO clube.

Art. 11. Nenhuma parcela da receita líquida proveniente de um programa financeiro no qual fundos sejam angariados do público, será usada para benefício direto ou indireto deste clube ou de qualquer de seus sócios.

§1. Salvo para eventos de capacitação e treinamento de associados que poderão desenvolver-se para melhor auxiliar a comunidade.

§2. Salvo, também, em casos de criação e elaboração de produtos que serão revendidos para movimentação do caixa do clube para realização de novas campanhas em prol da comunidade.

TÍTULO V

Dos Sócios

Art. 12. Será concedida afiliação neste LEO clube a qualquer pessoa de bom caráter, que satisfizer as normas estabelecidas pela comissão de LEO clubes do Lions clube patrocinador. Toda referência ao gênero masculino nos Estatutos e Regulamentos de Leo Clube deve ser interpretada também como gênero feminino, e quaisquer outros gêneros com os quais se identifiquem os associados, convidados, visitantes e civís.

§1º. Serão somente afiliados neste LEO Clube quem passar pelo período de avaliação de novo associado e não receber 3 (três) votos contrários e justificados à sua afiliação.

Art. 13. Categorias: Os sócios deste LEO clube terão as seguintes classificações:

1. Ativo: Sócio com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um sócio de um LEO clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no clube, distrito LEO ou distrito múltiplo LEO ao qual o clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos sócios; e tais deveres incluem frequência regular, pagamento pontual das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Leo clube na comunidade.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

2. Forâneo: Sócio que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como sócio do LEO clube e a quem a diretoria do LEO e o clube deseja conferir esta classificação, a qual deve ser revisada a cada seis meses pela citada diretoria. O sócio forâneo não poderá ocupar posições no clube ou votar nas conferências do distrito LEO ou distrito múltiplo LEO, mas deverá pagar as quotas estabelecidas pelo LEO clube.

3. Sócio Alfa: sócio de LEO clube de 12 anos até a maioridade.

4. Sócio Ômega: sócio de LEO clube com a maioridade completa.

Art. 14. Término da condição de sócio: A afiliação a este LEO clube cessará automaticamente quando:

§1. O sócio solicitar a transferência para outro LEO Clube.

§2. Terminar a existência deste LEO clube conforme prescreve o Artigo XV.

§3. Votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos a favor do desligamento do sócio.

Art. 15. Transferência de Sócio: Este LEO clube poderá conceder afiliação por transferência a um outro LEO clube, a um sócio que já tenha se desligado ou esteja se desligando, desde que:

§1. Seja recebida pelo novo LEO clube, com uma cópia para o Leão secretário do clube patrocinador, uma carta solicitando transferência. Esta carta deverá ser proveniente do LEO clube do qual o sócio esteja se demitindo, e deverá ser recebida dentro de seis meses a partir da data do término da afiliação;

§2. O sócio esteja em pleno gozo de seus direitos na ocasião do término da afiliação; e

§3. A idade do sócio que está se transferindo esteja dentro do limite de idade estabelecido pelo novo LEO clube.

Se mais de seis meses se passaram entre o desligamento de um LEO clube e o pedido de transferência para outro LEO clube, o indivíduo poderá afiliar-se a este LEO clube somente de acordo com as disposições do Artigo 12 deste Título V.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

Art. 16. Limites de Idade: A faixa etária, estabelecendo parâmetros máximos e mínimos para o quadro social do LEO clube, deverá ser a partir de 12 anos de idade. Desde que permitidos pelos costumes ou tradições locais, os conselhos de distritos múltiplo Lions e os gabinetes de distritos únicos ou Lions clubes patrocinadores que não pertençam a um distrito constituído poderão estabelecer diferentes grupos por idades, ou seja, jovens de 12 anos até a maioridade para LEO clubes Alpha e jovens com a maioridade completa para os LEO clubes Ômega. Cada LEO clube deve declarar se é um LEO clube Alpha ou Ômega através de notificação ao Departamento de Programas Juvenis na sede internacional.

TÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 17. Reuniões do clube:

§1. As reuniões ordinárias de trabalho deste LEO clube serão realizadas nos horários e locais especificados nos regulamentos, pelo menos duas vezes por mês sendo preferível, no entanto, que o clube se reúna uma vez por semana.

§2. O presidente do clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de pelo menos dez (10) sócios em pleno gozo de seus direitos, convocar uma reunião extraordinária do clube. A convocação será feita, verbalmente ou por escrito, a todo sócio em pleno gozo de seus direitos e indicará a data e o local convenientes aos sócios e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao sócio, conforme o endereço que constar dos registros do clube na ocasião da postagem.

§3. Quorum: A presença em pessoa da maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos será necessária para constituir um quorum em toda reunião ordinária ou extraordinária deste clube.

Art.18. Reuniões da diretoria

§1. As reuniões ordinárias de trabalho da diretoria serão realizadas pelo menos uma vez por mês nos horários e locais estipulados nos regulamentos.

§2. O presidente do clube pode, a qualquer momento, ou mediante pedido feito por escrito de quaisquer membros da diretoria, convocar uma reunião extraordinária da diretoria. A convocação será dada verbalmente ou por escrito a todo membro da



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

diretoria e indicará a data e o local convenientes aos membros da diretoria e a finalidade da reunião. Se o aviso for dado por escrito, será considerado como efetivo assim que for postado e endereçado ao membro da diretoria, conforme o endereço que constar dos registros do clube no momento da postagem.

§3. A presença do presidente ou do vice-presidente e de quaisquer três (3) outros membros da diretoria será necessária para quorum em qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria.

§4. Todo sócio deste LEO clube que estiver em dia com suas obrigações terá o direito de assistir a qualquer reunião ordinária ou extraordinária da diretoria, não podendo manifestar-se em reunião alguma da diretoria, a não ser com o consentimento da diretoria.

TÍTULO VII

Dos Dirigentes

Art. 19. Serão dirigentes deste LEO clube o presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e dirigentes de pastas de trabalhos que forem estipulados nos regulamentos. Os dirigentes devem ser sócios em pleno gozo de seus direitos e o mandato será de um (1) ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados. Nenhum sócio poderá ocupar dois (2) cargos de diretoria simultaneamente, salvo dirigentes de pastas de trabalhos.

Art. 20. O presidente não poderá ser reeleito como seu próprio sucessor depois de ter ocupado o cargo durante o período completo, salvo não havendo sócio devidamente preparado para suceder com o cargo.

Art. 21. Salvo se estipulado de outra forma nestes estatutos, os deveres dos dirigentes serão inerentes aos seus respectivos cargos, segundo o livro Robert's Rules of Order, Revised.

TÍTULO VIII

Da Diretoria

Sujeitos às cláusulas do Título III:



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

Art. 22. O controle e a supervisão dos trabalhos e assuntos deste clube competem a uma diretoria composta de todos os dirigentes do clube e dois (2) diretores vogais, eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23. A diretoria, através dos dirigentes do clube, será responsável pela execução das normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas deste clube serão considerados e formulados primeiro pela diretoria para apresentação e aprovação do quadro social do clube numa reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24. A diretoria terá controle geral sobre todas as comissões e todos os dirigentes. Poderá anular a decisão ou ação de qualquer dirigente e, com motivo justo, poderá declarar vago qualquer cargo, nomeando um sócio em pleno gozo de seus direitos para preencher a vaga durante o resto do período.

Art. 25. A diretoria apresentará um relatório anual de suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions clube patrocinador.

TÍTULO IX

Das Eleições

Art. 26. As eleições de dirigentes e diretores vogais terão lugar segundo os procedimentos e nos dias aprovados pela Diretoria do LEO Clube Santa Rosa União no Ano Leoístico vigente. Não se exigirá, em eleição alguma, mais do que a maioria simples dos votos apurados para que o candidato seja declarado eleito.

TÍTULO X

Das Pastas de Trabalhos

Art. 27. O LEO Clube Santa Rosa União terá um diretor para cada uma das seguintes áreas de abrangência:

- I) Arte e Cultura;
- II) Campanhas;
- III) Comunicação e Marketing;
- IV) Esportes;
- V) Social;
- VI) Estatutos e Regulamentos;



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

- VII) Finanças;
- VIII) Instrução Leoística;
- IX) Intercâmbio e Acampamento;
- X) Preparação de Lideranças;
- XI) Diversidade, Equidade e Inclusão;
- XII) Lojinha do Clube;
- XIII) Informática;

§1º. O Presidente nomeará, por sua escolha pessoal, os associados LEO que assumirão a titularidade de cada uma das Pastas nominadas neste artigo.

§2º. Cada Diretor, depois de nomeado e empossado em sua respectiva função, facultativamente, poderá indicar um ou mais assistentes para sua Assessoria. Indicados, os Assistentes serão nomeados pelo Presidente do LEO Clube Santa Rosa União.

§3º. Entendendo necessário, o Presidente do LEO Clube Santa Rosa União poderá nomear outros Diretores Especiais, para fins específicos e com denominação que lhes quiser atribuir, com validade apenas para aquele Ano Leoístico.

Art. 28. O LEO Clube Santa Rosa União terá um Conselho de Honra, composto pelos Ex-Presidentes do LEO Clube ainda associados ativos e será presidido, preferencialmente, pelo Ex-Presidente Imediato.

§1º. O Conselho de Honra será um órgão fiscal e orientador do Presidente do LEO Clube Santa Rosa União e de toda a sua diretoria.

§2º. Os Ex-Presidentes do LEO Clube Santa Rosa União que não mais façam parte do Movimento Leoístico serão apenas membros conselheiros, sem direito a voto.

TÍTULO XI

Das Jóias e Quotas

Art. 29. Além da jóia de US\$5,00 por sócio original ou novo sócio, este clube cobrará as jóias e quotas que o Lions clube Santa Rosa União e LEO Clube Santa Rosa União julgarem necessárias para fazer face aos gastos administrativos do LEO clube, inclusive qualquer taxa anual imposta ao Lions clube patrocinador por Lions Clubs



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

International, importância esta que poderá ser reembolsada pelo LEO clube ao Lions clube patrocinador.

Art. 30. No momento de votação em qualquer reunião ordinária ou extraordinária ou em qualquer outra ocasião em que for levantada a questão de sócios em pleno gozo de seus direitos, todo sócio que tiver obrigações pecuniárias para com o clube perderá o privilégio de votar e deixará de ser considerado como sócio em pleno gozo de seus direitos até quitar suas obrigações pecuniárias.

TÍTULO XII

Art. 31. Ao afiliar-se a este clube, todo sócio promete acatar, apoiar e cumprir os preceitos dos estatutos e regulamentos deste clube.

TÍTULO XIII

REGULAMENTOS

ART. 32. A diretoria deste clube apresentará e os sócios em dia adotarão os regulamentos que julgarem necessários para o funcionamento eficiente deste clube; fica entendido, entretanto, que todos os itens dos regulamentos estarão de acordo com os dispositivos destes estatutos. Qualquer artigo, emenda ou revogação de regulamento que estiver em conflito com qualquer dispositivo destes estatutos perderá toda a validade, ficando totalmente nulo e sem nenhum efeito.

TÍTULO XIV

Do Emblema

Art. 33. O emblema do Programa Internacional de LEO clubes e dos próprios Leo clubes compreenderá duas caras de leão, cores preta e branca, olhando em direções opostas, separadas por uma barra vertical de cor preta, na qual estarão inscritas, de cima para baixo, as letras cor branca LEO.

Art. 34. O emblema dos LEO Clubes Internacionais destina-se ao uso e benefício exclusivo dos sócios LEO. Todo sócio deste clube terá o direito de usar ou expor o emblema de modo digno e apropriado durante o período em que for afiliado ao clube e perderá esse direito quando deixar de ser sócio ou se o clube for dissolvido.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

Art. 35. O emblema de Ano Leoístico é de caráter decisivo do Presidente do clube no ano vigente e poderá ser alterado ano após ano juntamente com a “mensagem do presidente”.

Art. 36. O LEO Clube Santa Rosa União, até a data da elaboração deste Estatuto e Regulamento (04/06/2024) não possui emblema fixo, sendo assim utilizado o emblema de LEO Clubs Internacional para sua identificação. Após elaboração e votação dentre associados para seu emblema fixo passará, então, a ser utilizado como forma de identificação.

TÍTULO XV

Do Término

Art. 37. Este LEO clube deixará de existir mediante uma das ocorrências seguintes:

1. Decisão por voto deste clube para se dissolver.
2. Recebimento pelo presidente ou vice-presidente do clube de aviso escrito da retirada do patrocínio do Lions Clube Santa Rosa União.
3. Recebimento pelo presidente ou vice-presidente do clube de aviso escrito de Lions Clubs International comunicando a revogação do Certificado de Organização.

Art. 38. Ao findar a existência deste clube, conforme as provisões do Art.37, este clube e seus sócios renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

TÍTULO XVI

Jurisdição Parlamentar

Art. 39. Salvo se estipulado em contrário nestes estatutos, o livro Robert's Rules of Order, Revised regula todas as questões de procedimento parlamentar nos trabalhos deste clube.

TÍTULO XVII

Das Emendas



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubs
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

Art. 40. Estes estatutos poderão ser emendados exclusivamente por decisão da diretoria de Lions Clubs International. Uma vez adotadas, as emendas modificam os estatutos e são consideradas como sua parte integrante.

Art. 41. Estes regulamentos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, mas somente mediante o voto afirmativo da maioria de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, contanto que (1) um aviso da emenda ou emendas em apreço e da reunião na qual terá lugar a votação correspondente seja dado pelo menos catorze (14) dias antes da votação, em uma reunião ordinária à qual esteja presente um quorum e (2) a emenda ou emendas em apreço seja(m) aprovada(s) pelo Lions Clube Santa Rosa União.

Art. 42. Ficarão revogados, nulos e sem efeito, quaisquer dispositivos destes regulamentos que estiverem em desacordo com os estatutos deste clube.

TÍTULO XVIII

Do Ano Fiscal

Art. 43. O ano fiscal deste clube começa em 1º de julho e termina em 30 de junho.

TÍTULO XIX

Da Avaliação de Filiação

Art. 44. A filiação de novos associados a este LEO Clube dar-se-á através de 2 (duas) etapas. Sendo a primeira etapa avaliada através de participação do convidado e a segunda através de voto dos já afiliados ao clube em reunião de associados. Os critérios avaliativos para a primeira etapa são:

- I) Será necessária a participação do convidado em pelo menos 50% das atividades realizadas pelo clube, referindo-se às reuniões, campanhas e eventuais reuniões festivas.
- II) O período avaliativo dar-se-á pelo período de 1 (um) trimestre ao longo do Ano Leoístico.
- III) O convidado deverá mostrar-se proativo, buscando desenvolvimento pessoal bem como do clube e comunidade.
- IV) Caso o convidado não puder comparecer a alguma atividade proposta pelo clube, este deverá entrar em contato com seu padrinho e/ou Diretor Social do Clube e justificar o motivo do não comparecimento.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

V) O convidado deverá participar de pelo menos 1 (um) evento Distrital para que seja realizada a sua votação para afiliação.

Art. 45. A votação para afiliação de novos companheiros deverá ser mediada pelo Presidente do clube. O padrinho do convidado deverá trazer na reunião de associados um parecer das atividades nas quais seu convidado participou, juntamente de motivos pelos quais este seria um bom companheiro.

Art. 46. Os votos contrários à afiliação do convidado deverão ser justificados e deverão ter caráter única e exclusivamente a respeito do movimento, não sendo permitida uma opinião pessoal individual ser usada como justificativa.

ANEXO I

LEO CLUBE SANTA ROSA UNIÃO

CÓDIGO DE CONDUTA DO ASSOCIADO LEO

Art. 1º. Nos termos do ARTIGO V, Letra A do Estatuto Padrão de LEO Clubes, será concedida afiliação em um LEO Clube a qualquer pessoa de bom caráter e que atenda aos requisitos constantes nos estatutos e regulamentos do Programa de LEO Clubes de LIONS Clubes Internacional.



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

Parágrafo único. O associado deverá também buscar o desenvolvimento de um alto padrão moral, responsabilidade pessoal, boa disposição e compreensão para com os outros, do que dependerá sua permanência no Movimento LEO.

Art. 2º. O associado, enquanto estiver identificado como tal (usando pin, camiseta, uniforme, entre outros), deverá sempre postar-se e agir de maneira adequada com os padrões de civilidade e comedimento, evitando quaisquer formas de excessos que possam denegrir a imagem do Movimento LEO, de LIONS Clubes Internacional e dos demais associados.

Art. 3º. Havendo qualquer forma de conflito entre os associados LEO ou entre os associados e a comunidade, enquanto estiver sendo realizado evento, campanha ou qualquer outra atividade diretamente relacionada ao Leoísmo, o associado deverá sempre buscar o diálogo para sua resolução, sem recorrer a qualquer forma de agressão física, moral e/ou verbal.

Art. 4º. O associado enquanto estiver participando de alguma atividade, campanha ou evento relacionado ao Movimento LEO e que porventura venha a causar qualquer dano material voluntário ou assuma o risco de fazê-lo, deverá ser responsabilizado e arcar com eventuais ressarcimentos, independente das sanções previstas no presente Código e na legislação civil e penal.

§1º. Para fins do caput, estende-se ao conceito de dano a perturbação da ordem e do sossego alheio.

§2º. No caso de dano involuntário, o eventual ressarcimento a terceiros deverá seguir os procedimentos constantes no formulário LA-3.PO (Programa de Seguro de Responsabilidade Civil) de LIONS Clubes Internacional.

Art. 5º. A responsabilidade pelo ressarcimento dos danos será diretamente do associado causador do dano, se for possível identificá-lo, ou de seus pais ou responsável no caso de o associado ser menor de idade.

§1º. Na hipótese de o associado não tiver os meios necessários para cobrir os danos no momento em que for apurada materialidade, o Clube deverá fazê-lo, se sub-rogando no direito de ressarcir-se.

§2º. Se for o caso, o ressarcimento poderá ser efetuado mediante desconto do



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

cheque-caução ou equivalente, desde que exigido no ato da inscrição do clube no Evento.

§3º. Se não for possível identificar a autoria, o LEO Clube ou Clubes vinculados direta ou indiretamente a ação ou omissão que deu causa ao dano será o responsável, podendo ressarcir-se posteriormente caso venha a ser identificado o causador.

§4º. Se de nenhuma forma puder ser apurado a autoria do dano ou aplicar o disposto no **§3º** deste artigo, a responsabilidade recairá sobre o LEO Clube anfitrião e, de forma concorrente com o Distrito LEO, no caso de eventos distritais, e com o Distrito LEO e Distrito Múltiplo LEO, no caso de eventos realizados por este.

Art. 6º. Qualquer atitude de associado LEO que possa ser interpretada como atentado aos bons costumes da comunidade deverá ser motivo de interpelação, enquadrando no que dispõe este Código de Conduta.

Art. 7º. Nos eventos realizados pelos LEO Clubes, Distritos, Distrito Múltiplo ou qualquer outra entidade Leoística ou Leonística, na área geográfica que compreende o Distrito Múltiplo LEO L D é proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Parágrafo único. A exceção a presente regra será tão-somente durante a realização de eventual festa e/ou confraternização para os participantes do evento e desde que seja destinado unicamente aos comprovadamente maiores de idade.

Art. 8º. Nos eventos Leoísticos e Leonísticos é proibida a hospedagem de associados de LEO Clubes menores de idade em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 9º. Nenhum associado de LEO Clube, menor de idade, poderá deslocar em viagens para eventos sem a companhia de Conselheiro LEO ou associado de um LIONS Clube indicado para este fim, e deverá apresentar autorização dos pais ou Responsáveis.

Parágrafo único. Em situações excepcionais poderá o LIONS Clube Patrocinador



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

designar um associado LEO, maior de idade, para esta finalidade, devendo tal indicação ser por escrito e constar em ata de reunião do LIONS Clube.

Art. 10. É dever de todos velar pela dignidade dos associados, em especial e prioritariamente aos menores de idade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Parágrafo único. A exceção a presente regra será tão-somente durante a realização do “trote” para novos associados e “bixos” de eventos. Que deverá ser mediado pelo Presidente do Clube e os padrinhos de novos associados, zelando sempre pelo bem-estar e sentimento de companheirismo e pertencimento dos novos associados.

Art. 11. O associado que infringir qualquer norma deste Código receberá uma das seguintes penalidades, a qual constará em registro, conforme a extensão e reincidência, independente de eventuais sanções cíveis e/ou criminais:

- I – advertência;
- II – suspensão de direitos de associado;
- III – afastamento do evento, campanha ou atividade;
- VI – proibição de participar de eventos;
- V – exclusão do quadro de associados.

Art. 12. A infração será levada ao conhecimento da Diretoria do LEO Clube e ao LIONS Clube patrocinador, ao Gabinete do Distrito LEO e Governadoria, ao Gabinete do Distrito Múltiplo LEO e Conselho de Governadores, conforme entidade organizadora do evento, observado o § 4º do art. 13.

Art. 13. Qualquer associado que tenha conhecimento do fato e possa atestar-lhe a veracidade poderá relatar o caso à entidade competente, que deverá apurar a autoria e tomar as medidas cabíveis, observado o seguinte:

- I – o relato será por escrito ou oral, neste caso devendo ser reduzido a termo;
- II – a diretoria do Clube, ou Gabinete, ou Gabinete do Distrito Múltiplo, conforme o caso, se reunirá e designará um representante para verificar a existência do fato e as condições de sua ocorrência;
- III – o representante relatará suas averiguações a Diretoria ou Gabinete, que em seguida deliberará sobre a questão, reconhecendo ou não a infração, e decidindo, no



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

primeiro caso, qual a penalidade a ser aplicada e a extensão da mesma;

IV – a decisão se dará pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º. A Diretoria ou Gabinete deverá, antes de proferir sua decisão, ouvir o suposto responsável, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§2º. Da decisão proferida pelo Gabinete caberá recurso, por escrito e fundamentado, ao Conselho Distrital que deliberará na forma do seu Regulamento Interno de forma soberana. Se a decisão for proferida por Diretoria de Clube, o recurso deverá ser dirigido ao LIONS Clube patrocinador.

§3º. É imprescindível a participação do Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, em todo o procedimento, ou representante do LIONS Clube devidamente designado para este fim.

§4º. O Conselheiro LEO ou Assessor LEO, conforme o caso, deverá comunicar formalmente ao LIONS Clube patrocinador, Governadoria ou Conselho de Governadores, a infração, as decisões e medidas tomadas pela Diretoria ou Gabinete.

§5º. Se o suposto responsável for membro da entidade organizadora do evento (Diretoria do Clube, Gabinete Distrito ou Gabinete do Distrito Múltiplo), este não poderá participar das deliberações que envolvam a apuração da autoria e a aplicação da penalidade.

§6º. Com relação às penalidades previstas nos incisos II e V do art. 11, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube ao qual pertence o associado para aprovação ou rejeição.

Art. 14. Compete a todos os associados LEO do Distrito Múltiplo LEO L D cumprir e fazer cumprir o presente Código de Conduta, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além do Conselheiro LEO e Assessor LEO.

Art. 15. Além das normas constantes no presente Código de Conduta, os associados deverão cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos e demais regras que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional, do Código



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

de Ética do Associado LEO e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Tão somente para os fins aos quais se propõe este Código, considerar-se-á como associado o visitante (pré-LEO, amigo-LEO, associado em experiência ou congênere) em eventos, atividades e campanhas realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo.

§1º. O visitante, ao efetuar a inscrição em eventos ou participar de campanhas ou atividades realizadas por Clubes, Distritos e Distrito Múltiplo, aceita em caráter irrevogável e irretratável as disposições dos estatutos e regulamentos que regem o Programa LEO de LIONS Clubes Internacional.

§2º. Além as penalidades previstas no art. 11, exceto os incisos II e V, poderá ser aplicada a pena de proibição de ingresso em qualquer LEO Clube pertencente à área geográfica do Distrito Múltiplo LEO L D, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

§3º. Com relação à penalidade prevista no parágrafo anterior, o Gabinete do Distrito LEO ou do Distrito Múltiplo somente poderá deliberar na forma de recomendação, que deverá ser encaminhada ao LEO Clube responsável para aprovação ou rejeição.

Art. 17. O associado que, no exercício de cargo (seja eletivo, por indicação ou assunção voluntária), deixar de cumprir suas responsabilidades previstas nos estatutos, regulamentos e legislação pertinente, sem motivo justo ou escusável, por ação ou omissão, poderá ser enquadrado nas disposições do art. 11, observado os procedimentos estabelecidos por este Código.

Art. 18. O presente Código de Conduta entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor do LEO Clube Santa Rosa União, já aprovado pelo Distrito LEO L D-4 e Distrito Múltiplo LEO L D.

ANEXO II

LEO CLUBE SANTA ROSA UNIÃO



LEO CLUBE SANTA ROSA
UNIÃO

REGULAMENTO INTERNO

Associação Internacional
de Lions Clubes
Distrito Múltiplo LEO L D
Distrito LEO L D-4
Região D

DA IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO LEO

Art. 1. Cada Associado do movimento Leoístico em pleno gozo de seus direitos deverá estar devidamente identificado, através do uso do Pin de Associado e/ou uniforme, para todas e quaisquer atividades relacionadas ao Clube, Distrito e Distrito Múltiplo. Dentre elas: Eventos Regionais, Eventos Distritais, Eventos Multidistritais, Cerimônias promovidas por LEO Clubes, Campanhas realizadas, Reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1. Entende-se que o uso das joias e uniformes é fundamental para a identificação do sócio, portanto faz-se obrigatória a sua utilização.